



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 72 e Art. 75, Art. 79, inciso I, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: DESCONTO EM TABELA

OBJETO: [SERVIÇOS LABORATORIAIS, VISANDO O PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME TABELA SUS].

1. PREÂMBULO

1.1. Através da Agente de Contratação do Poder Executivo de FAMA - MG, designado pela Decreto Nº 5.046, de 10 de março de 2025, com fundamento no Art. 8º e Art. 79, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, torna público que está promovendo o chamamento público para o CREDENCIAMENTO DE CLINICAS PARA EXAMES LABORATORIAIS, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme exigências mínimas constantes neste Edital, regido pelo que dispõe o Art. 6º, inciso XLIII, Art. 72, Art. 74, inciso IV; Art. 79, inciso I e parágrafo único, do mesmo artigo, todos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na tabela de remuneração parte integrante a este edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://fama.mg.gov.br/>. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 -

PRAZO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES:	De 8h às 17h em dias úteis, durante a vigência para o credenciamento
DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO:	Dia 27/05/2026 até 26/05/2027
DATA PARA IMPUGNAÇÃO:	22/05/2026
LOCAL DO PROTOCOLO:	Setor de Licitações PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG. CEP 37.144-000

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de [Saúde].

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 6º, inciso XLIII, Art. 72, Art. 74, inciso IV; Art. 79, inciso I e parágrafo único, do mesmo artigo, todos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024.

4. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui objeto da presente contratação, o(a) [SERVIÇOS LABORATORIAIS, VISANDO O PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME TABELA SUS].

4.2. Nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a razão da escolha do contratado se dá pela capacidade técnica de execução, sendo desconto em tabela (sus) e a disponibilidade da pronta entrega/execução do serviço em prazo imediato até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

4.3. Dos serviços a serem prestados:

a) Os atendimentos deverão ser feitos de forma individual, conforme horário pré-agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



c) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição das demandas entre os credenciados, bem como a definição do local de atendimento, observados critérios técnicos, assistenciais e administrativos, incluindo:

- proximidade e facilidade de acesso ao atendimento;
- capacidade técnica e operacional do credenciado;
- disponibilidade de agenda e atendimento imediato;
- especificidade e complexidade do exame solicitado;
- necessidade clínica e prioridade assistencial do paciente;
- organização administrativa, escala e sistema de rodízio entre os credenciados, quando aplicável.

A distribuição das demandas deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando equilíbrio operacional entre os credenciados e adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

d) Recebida a autorização dos serviços, com respectivo cronograma de execução e horários pré-gendados, o credenciado deverá realizar a coleta e o atendimento laboratorial em estrutura regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias vigentes. Os exames poderão ser processados pela própria credenciada ou, quando necessário em razão da complexidade técnica, metodologia específica ou capacidade operacional, encaminhados a laboratórios de apoio ou referência devidamente habilitados, permanecendo sob integral responsabilidade da credenciada o acondicionamento, transporte, rastreabilidade das amostras, controle de qualidade e entrega dos resultados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Será obrigatoriedade dos credenciados, a disponibilidade de equipamentos e aparelhos e suprimentos necessários para à execução dos atendimentos.

f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

g) Os credenciados deverão executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

h) Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo custos operacionais, materiais, insumos, recursos humanos, transporte de amostras biológicas, logística, alimentação, deslocamentos e demais encargos relacionados à prestação dos serviços. As coletas domiciliares e em zona rural poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de pacientes acamados, com mobilidade reduzida, vulnerabilidade clínica ou dificuldade de deslocamento, observada a viabilidade operacional, cronograma previamente definido e quantitativos compatíveis com a capacidade técnica e operacional do credenciado.

Os atendimentos e coletas poderão ocorrer nas dependências da credenciada, em unidades disponibilizadas pelo Município ou em outros locais previamente ajustados entre as partes, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da credenciada toda a logística relacionada ao acondicionamento, conservação, rastreabilidade e transporte das amostras laboratoriais, inclusive quando houver encaminhamento para laboratórios de apoio ou referência.

O Município somente se responsabilizará por eventuais deslocamentos de pacientes quando previamente autorizados e justificados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade administrativa e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- i) O relatório de aceitação dos serviços prestados é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.
- j) As coletas e atendimentos laboratoriais deverão observar o horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Unidade Básica de Saúde – UBS, atualmente compreendido entre 07:00 e 23:00 horas. Nos casos de exames de urgência e emergência, especialmente aqueles relacionados à avaliação de risco cardiovascular, trombótico ou outras condições clínicas críticas, incluindo exames como Dímero-D e outros exames laboratoriais urgentes, o atendimento poderá ser solicitado a qualquer momento dentro do horário de funcionamento da UBS, observada a necessidade clínica do paciente e a capacidade operacional do serviço. Os exames urgentes deverão receber tratamento prioritário, visando assegurar maior agilidade diagnóstica e suporte adequado às condutas médicas emergenciais
- k) Caso seja necessário, a secretaria poderá solicitar coleta de sangue na zona rural do município.
- l) Caso seja necessário, a secretaria poderá solicitar coleta de sangue a domicílio
- m) Os exames laboratoriais de rotina deverão ter seus resultados disponibilizados em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da coleta, ressalvados os exames especializados, de maior complexidade técnica ou aqueles encaminhados a laboratórios de apoio ou referência, hipótese em que deverão ser observados os prazos técnicos compatíveis com a metodologia e processamento de cada procedimento. Os exames classificados como de urgência e emergência, quando devidamente identificados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão receber tratamento prioritário, observando-se a necessidade clínica do paciente e a capacidade operacional do serviço
- n) O credenciado deverá possuir estrutura operacional instalada no município, apta à realização de coleta, triagem, acondicionamento e processamento dos exames compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, observadas as normas sanitárias vigentes.
- o) Os exames especializados, de alta complexidade ou que demandem metodologia específica poderão ser encaminhados para laboratórios de apoio ou referência, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, permanecendo sob integral responsabilidade do credenciado a logística, rastreabilidade, conservação das amostras, qualidade técnica e prazo de entrega dos resultados
- p) A Secretaria Municipal de Saúde não será responsável pela coleta, transporte, encaminhamento ou logística de amostras laboratoriais, competindo integralmente ao credenciado a execução dessas atividades

*** Além dos prováveis exames aqui descritos, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.**

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais torna-se imprescindível para atender à demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo exames laboratoriais eletivos, de urgência e de apoio diagnóstico previstos na Tabela SUS/SIGTAP. Considerando a inexistência histórica de estrutura laboratorial instalada no município para atendimento local de análises clínicas, bem como os elevados custos operacionais anteriormente suportados pela Administração Pública com a realização de coletas pela própria municipalidade e posterior transporte diário de amostras biológicas e pacientes para laboratórios sediados em municípios da região, faz-se necessária a contratação de credenciado que possua estrutura operacional instalada no município, apta à realização de coleta e atendimento laboratorial local, assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade da assistência à saúde. A presente contratação visa promover saúde. A economicidade ao erário;• a redução de despesas operacionais com logística e transporte;• a desoneração da Administração Pública quanto à execução direta dos serviços de coleta;• a maior agilidade na liberação, acompanhamento e monitoramento de exames;• a melhoria da eficiência dos serviços de atenção básica, preventiva e de urgência;• a ampliação do acesso da população aos serviços laboratoriais;• a redução do deslocamento de pacientes idosos, acamados, vulneráveis ou com mobilidade reduzida;• a promoção de atendimento humanizado, contínuo e descentralizado. Observa-se o progressivo da demanda assistencial, tanto em quantidade de pacientes quanto na diversidade de exames necessários ao adequamento clínico, prevendo adequamento, circunstância que exige estrutura técnica apta a garantir regularidade, confiabilidade e celeridade nos serviços prestados. OS exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para diagnóstico, monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



clínico, prevenção de doenças e controle de agravos, contribuindo diretamente para intervenções em tempo oportuno, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida da população usuária do SUS. O credenciamento de prestadores especializados possibilita ampliar a rede municipal de atendimento de forma organizada e contínua, observando critérios técnicos, normas sanitárias aplicáveis e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, assegurando maior flexibilidade operacional e continuidade da assistência sem interrupções. Ressalta-se exames especializados, de maior complexidade ou que demandem metodologias específicas poderão ser processados em laboratórios de apoio ou referência devidamente regularizados, permanecendo sob integral responsabilidade da credenciada a coleta, acondicionamento, rastreabilidade, transporte das amostras, controle de qualidade e entrega dos resultados, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal Saúde. Desesa forma, o credenciamento demonstra-se como instrumento adequado para viabilizar a contratação de prestadores aptos a atender às necessidades da população com segurança, eficiência, qualidade técnica e observância aos princípios da administração pública, garantindo assistência laboratorial adequado acompanhamento dos usuários do SUS. Justifica-se o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de serviços laboratoriais com finalidade diagnóstica, conforme procedimentos previstos na Tabela SUS, gerenciada pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar assistência contínua, eficiente e regular aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Fama/MG.].

5.2. Justifica-se o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de serviços laboratoriais, visando o procedimento com finalidade diagnóstica, conforme tabela SUS gerenciada pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, obtido através do portal www.datasus.gov.br para atender as demandas do Município de Fama - MG / Poder Executivo, cujo objetivo é atender os usuários do serviço municipal de saúde, suprimindo as demandas dos municípios atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

6. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante.

6.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço pessoa física na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, DEVERÁ ser entregue no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Fama a partir do dia 27/05/2026.

6.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Fama/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.5. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, possuidora de regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e com idoneidade econômico-financeira e que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, satisfazendo ainda, as condições fixadas neste edital.

6.6. Não se admitirá neste credenciamento a participação de:

- empresas que não atenderem às condições deste edital;
- empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.7. Os interessados ou seu procurador legalmente constituído deverão apresentar-se, perante ao Agente de Contratação, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

6.8. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



recebimentos junto do Setor de Tesouraria, acompanhado do correspondente documento oficial de identificação que contenha foto.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

As empresas deverão apresentar as documentações abaixo relacionadas, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FAMA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
INEXIGIBILIDADE Nº /2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
CREDENCIANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- Cópia do CNPJ/MF
- Certidão Conjunta Negativada de débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão negativada de Débitos com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- Certidão Negativada de Débitos Trabalhista CNDT.

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

7.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômicofinanceira previstas no edital.
- No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- Cópia autenticada da CNH ou CPF e RG, dos Sócios registrado

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- Cópia do diploma de graduação do profissional Responsável Técnico (RT) habilitado, conforme a respectiva área de atuação.
- Comprovação de registro do profissional Responsável Técnico (RT) habilitado, conforme o respectivo Conselho Regional competente, na especialidade (área de atuação).
- Licença Sanitária (Municipal/Estadual/ANVISA).
- Comprovação de Sistema de Gestão da Qualidade e Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo conformidade com normas da RDC Nº 302/2005 e RDC Nº 512/2021 da ANVISA.

7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município; (ANEXO V)
- Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas neste decreto e no edital; (ANEXO II)
- Modelo da declaração de concordância com o preço (ANEXO III)
- Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s) (ANEXO IV)
- Declaração de cumprimento das condições de Habilitação; Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal; Declaração de Idoneidade e demais Declarações obrigatórias. (ANEXO VI)

7.6. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

7.6.1. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

*** Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.**

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de [R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)], correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, assim sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	% DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	SERVIÇOS LABORATORIAIS, VISANDO O PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME TABELA SUS	SER	1%	R\$ 240.000,00

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Prefeitura Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal regulamentatório, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG

CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000

RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- b) O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.
- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal regulamentatório.
- k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- 1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
347	02 10 01 10.301.0014.4.049 3390.39.00	1.500.95 1.600.99

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INTERESSE DE CREDENCIAR

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



10.2. O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10.3. O presente credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo neste período, as empresas interessadas protocolizarem seus documentos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, no horário de 8h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal, localizado na pç Getúlio Vargas, nº 01 - centro, Fama - mg, CEP 37.144-000, para análise e contratação com o município.

10.4. O credenciamento poderá ser reaberto a cada 12 (doze) meses, a critério da Administração, por igual período, visando o credenciamento de mais empresas, dependendo das demandas de atendimentos necessárias.

10.5. A apresentação de documentos para credenciamento dos serviços ora contratados pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta licitação, concordando integralmente com os termos expresso neste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, de 8 às 17h ou através do e-mail: compras@fama.mg.gov.br;
- d) Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, CEP 37144-000, , no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail: compras@fama.mg.gov.br, desde que os originais sejam apresentados à Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será do Município através de suas Secretarias, por seus Secretários ou a quem estes determinarem.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá as empresas credenciadas de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.3. Qualquer cidadão ou usuário é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviço objeto deste procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. As licitantes credenciadas serão convocadas para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



13.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

13.3. O prazo para início será imediatamente ao da assinatura do contrato.

14. DO CANCELAMENTO E IMPUGNAÇÃO

14.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando as clínicas credenciadas:

- recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação.
- falir ou dissolver-se.
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

14.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.2.1. Caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do CREDENCIAMENTO.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o que dispõe o artigo 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea "a", no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, art. 156 e arts. 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.2. Pelo atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.2.1. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- atraso na execução do serviço;
- impedir a realização da fiscalização.

15.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

15.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do **CONTRATANTE**.

15.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.3 - *A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

16.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total o objeto deste processo.

16.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

16.7 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

16.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

FAMA - MG, 18/05/2026.

CAMILA DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS DO CREDENCIAMENTO E OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: DESCONTO EM TABELA

1. - **Objeto:** Credenciamento para SERVIÇOS LABORATORIAIS, VISANDO O PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME TABELA SUS, conforme especificado no edital e neste anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	% DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	SERVIÇOS LABORATORIAIS, VISANDO O PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME TABELA SUS	SER	1%	R\$ 240.000,00

LISTA DE EXAMES PLANEJADOS

EXAME:
17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA
25-HIDROXIVITAMINA D - S
ÁCIDO CÍTRICO - CITRATO
ÁCIDO DELTA AMINO LEVULÍNICO - U
ÁCIDO FÓLICO
ÁCIDO HIPÚRICO
ÁCIDO MANDÉLICO
ÁCIDO METIL-HIPÚRICO
ÁCIDO OXÁLICO - OXALATO - U-24
ÁCIDO ÚRICO - S
ÁCIDO ÚRICO - U-24
ÁCIDO ÚRICO LÍQUIDO CAVITÁRIOS
ÁCIDO VALPROÍCO - VALPROATO DE SÓDIO
ACTH
ALBUMINA, DOSAGEM - S
ALDOLASE
ALDOSTERONA - S
ALFA 1 ANTI TRIPSINA
ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
ALFA FETOPROTEÍNA - S
ALUMÍNIO - S
AMILASE - S
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA (URINA I)
ANDROSTENEDIONA
ANTI - HDV
ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE IGG E IGM
ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE
ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO
ANTICORPOS ANTI-PLAQUETAS
ANTICORPOS IgM ANTI-TOXOPLASMA GONDII
ANTIESTREPTOLISINA O - S
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG

CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000

RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR
BACTERIOSCOPIA (GRAM) - DIVERSOS
BACTERIOSCOPIA (GRAM) - URINA
BETA HCG QUALITATIVO
BETA 2 MICROGLOBULINA - S
BETA HCG QUANTITATIVO
BILIRRUBINAS
CADEIA KAPPA/LAMBDA LEVE LIVRE
CÁDMIO - S
CÁLCIO - S
CÁLCIO - U-24
CÁLCIO IÔNICO
CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO
CARBAMAZEPINA
CARBOXIHEMOGLOBINA
CARDIOLIPINA IgG, AUTO ANTICORPOS
CARDIOLIPINA IgM, AUTO ANTICORPOS
CARIÓTIPO COM BANDA G - S
CATECOLAMINAS - FRAÇÕES - S
CD4 E CD8 + CD3 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA
CEA
CÉLULA PARIETAL, ANTICORPOS ANTI
CERULOPLASMINA
CHUMBO - S
CISTICERCOSE (ELISA)
CISTINA - PESQUISA - U-24
CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO
CITOLOGIA ONCÓTICA
CITOMEGALOVÍRUS IgG, ANTICORPOS
CITOMEGALOVÍRUS IgM, ANTICORPOS
CITOMETRIA+CITOLOGIA (DIVERSOS)
CLEARANCE DE UREIA
CLEARANCE OSMOLAR
CLORETOS - S
COBRE - S
COCAÍNA - TESTE DE TRIAGEM
COLESTEROL HDL
COLESTEROL LDL
COLESTEROL TOTAL - S
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
COLESTEROL VLDL
COLINESTERASE PLASMÁTICA
COMPLEMENTO DO CH-50
COMPLEMENTO SÉRICO C3
COMPLEMENTO SÉRICO C4
CONTAGEM DE PLAQUETAS
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS
COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES PESQUISA
CORTISOL BASAL
CREATINA - U-24
CREATININA - S
CREATININA - U-24
CREATININA, CLEARANCE
CREATINOFOSFOQUINASE
CRIOGLOBULINAS - PESQUISA
CULTURA + ANTIBIOGRAMA
CULTURA BACTERIOLÓGICA
CULTURA SELETIVA PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



CURVA DE TOLERÂNCIA À GLICOSE - 2 HORAS - S
CURVA DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (O'SULLIVAN E MAHAN)
DEHIDROEPIANDROSTERONA
DENGUE, ANTICORPOS IgG
DENGUE, ANTICORPOS IgM
DENGUE, NS1
DETERMINAÇÃO DE CROMATOLOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE
DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
DIGOXINA
DIHIDROTESTOSTERONA
DÍMERO D
DNA NATIVO, AUTO-ANTICORPOS ANTI
DOSAGEM DE 17 - CETOSTEROIDES TOTAIS
DOSAGEM DE 17 - HIDROXICORTICOSTEROIDES
DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
DOSAGEM DE ACETONA
DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI INDOLACETICO (SEROTONINA)
DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO URINA ISOLADA
DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
DOSAGEM DE AMÔNIA URINÁRIA
DOSAGEM DE AMP CICLICO
DOSAGEM DE ANFETAMINAS
DOSAGEM DE ANTI COAGULANTE LÚPICO
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
DOSAGEM DE BARBITURATOS - TESTE DE TRIAGEM
DOSAGEM DE CALCITONINA
DOSAGEM DE CREATININA DIVERSOS
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA ISOENZIMAS
DOSAGEM DE FATOR II
DOSAGEM DE FATOR IX
DOSAGEM DE FATOR V
DOSAGEM DE FATOR VII
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
DOSAGEM DE FATOR X
DOSAGEM DE FATOR XI
DOSAGEM DE FATOR XII
DOSAGEM DE FATOR XIII
DOSAGEM DE FENILALANINA E TIROSINA
DOSAGEM DE FENOL URINÁRIO
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
DOSAGEM DE GASTRINA
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
DOSAGEM DE LACTATO
DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



DOSAGEM DE SALICILATOS
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - S
EPSTEIN BARR IgG - ANTICORPOS
EPSTEIN BARR IgM - ANTICORPOS
ESQUISTOSSOMOSE, ANTICORPO IgG
ESTRADIOL, 17 BETA
ESTRIOL LIVRE
ESTRONA
EXAME MICOLÓGICO DIRETO
FATOR DE VON WILLEBRAND (ANTIGÊNICO)
FATOR REUMATÓIDE - S
FATOR VIII DA COAGULAÇÃO
FENILALANINA
FERRITINA SÉRICA
FERRO SÉRICO
FIBRINOGENIO - S
FOSFATASE ALCALINA
FÓSFORO - S
FÓSFORO - URINA 24 HORAS (CLEARANCE DE FOSFATO)
FRUTOSAMINA
FUNGOS - CULTURA
GALACTOSE TOTAL
GAMA GT
GH - HORMÔNIO DE CRESCIMENTO
GLICOSE - 2 HORAS PÓS-PRANDIAL
GLICOSE - JEJUM - S
GLICOSE 6-FOSFATO DESIDROGENASE
GORDURA FECAL - DOSAGEM
GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH/DU
HAPTOGLOBINA
HAV IgG, ANTI
HAV IgM, ANTI
HBC IgG, ANTI
HBC IgM, ANTI
HBE, ANTI
HBE-AG
HBS, ANTI
HBsAg
HCV, ANTI
HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgG
HEMOCULTURA AUTOMATIZADA
HEMOGLOBINA GLICADA (A1C)
HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)
HEMOGRAMA
HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgG
HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgM
HERPESVÍRUS SIMPLES I, ANTICORPOS IgG
HERPESVÍRUS SIMPLES II, ANTICORPOS IgG
HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS - S
HIV, PCR QUALITATIVO
HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH
HORMÔNIO LUTEINIZANTE-LH
HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA - S
IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
IGE TOTAL
IGF-1 - SOMATOMEDINA C



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



IMUNOGLOBULINAS IgA
IMUNOGLOBULINAS IgG
IMUNOGLOBULINAS IgM
INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL
INSULINA - JEJUM E 2 HORAS APÓS DEXTROSOL
INSULINA BASAL
INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI
LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO
LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IGG
LIPASE - S
LÍTIO
MACRO PROLACTINA
MAGNÉSIO - S
MERCÚRIO - S
META-HEMOGLOBINA
MICOBACTÉRIAS - CULTURA - DIV
MICOBACTÉRIAS - CULTURA - LIQ
MICROALBUMINÚRIA - U
MICROALBUMINÚRIA - U-24
MIELOGRAMA
MUCOPROTEÍNAS
MÚSCULO ESTRIADO, ANTICORPOS ANTI
MÚSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI ASMA
PARASITOLÓGICO - MIF
PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLÉCULA INTEIRA)
PCR - PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA
PCR - PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE
PEPTÍDEO C
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI -SS-A (RO)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS IGG
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
PESQUISA DE ANTIESPERMATOZOIDES
PESQUISA DE CELULAS LE
PESQUISA DE CORPUSCULO DE HEINZ
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
POTÁSSIO - S
POTÁSSIO - U-24
PROGESTERONA
PROLACTINA
PROTEÍNAS - DOSAGEM - U-24
PROTEÍNAS TOTAIS - S
PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS
PSA LIVRE / TOTAL
PSA ULTRA SENSÍVEL
RENINA DIRETA
RNP, AUTO ANTICORPOS ANTI
RUBÉOLA IgG, ANTICORPOS ANTI - S
RUBÉOLA IgM, ANTICORPOS ANTI - S
SANGUE OCULTO ANTICORPOS MONOCLONAIS
SARAMPO IgG - S
SM, AUTO ANTICORPOS ANTI
SÓDIO - S
SÓDIO - U
SÓDIO - U-24
SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI
SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA
T3 REVERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



T3 TOTAL - S
T4 LIVRE - S
T4 TOTAL - S
TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE
TESTOSTERONA
TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA
TIPAGEM DE LINFÓCITOS CD3, CD4, CD8 E CD19
TIREOGLOBULINA - S
TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI
TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO
TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS
TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO
TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP
TRANSFERRINA
TREPONEMA PALLIDUM, PESQUISA DE ANTICORPOS IgG
TRIGLICÉRIDES - S
TRIPSINA IMUNO REATIVA (IRT)
TROPONINA I
TRYPANOSOMA CRUZI IgM (IMUNOFLUORESCÊNCIA)
TRYPANOSOMA CRUZI, ANTICORPOS IgG
TSH ULTRA SENSÍVEL - S
TTG, ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL-IgA
UREIA - S
UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA
VARICELLA ZOSTER IgG, ANTI - S
VARICELLA ZOSTER IgM, ANTI - S
VITAMINA B12
VITAMINA C
WAALER ROSE - REAÇÃO
ZINCO (SORO)

1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Os atendimentos deverão ser feitos de forma individual, conforme horário pré-agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição das demandas entre os credenciados, bem como a definição do local de atendimento, observados critérios técnicos, assistenciais e administrativos, incluindo:
- proximidade e facilidade de acesso ao atendimento;
 - capacidade técnica e operacional do credenciado;
 - disponibilidade de agenda e atendimento imediato;
 - especificidade e complexidade do exame solicitado;
 - necessidade clínica e prioridade assistencial do paciente;
 - organização administrativa, escala e sistema de rodízio entre os credenciados, quando aplicável.

A distribuição das demandas deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando equilíbrio operacional entre os credenciados e adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS..



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



d) Recebida a autorização dos serviços, com respectivo cronograma de execução e horários pré-gendados, o credenciado deverá realizar a coleta e o atendimento laboratorial em estrutura regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias vigentes. Os exames poderão ser processados pela própria credenciada ou, quando necessário em razão da complexidade técnica, metodologia específica ou capacidade operacional, encaminhados a laboratórios de apoio ou referência devidamente habilitados, permanecendo sob integral responsabilidade da credenciada o acondicionamento, transporte, rastreabilidade das amostras, controle de qualidade e entrega dos resultados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Será obrigatoriedade dos credenciados, a disponibilidade de equipamentos e aparelhos e suprimentos necessários para à execução dos atendimentos.

f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

g) Os credenciados deverão executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

h) Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo custos operacionais, materiais, insumos, recursos humanos, transporte de amostras biológicas, logística, alimentação, deslocamentos e demais encargos relacionados à prestação dos serviços.

As coletas domiciliares e em zona rural poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de pacientes acamados, com mobilidade reduzida, vulnerabilidade clínica ou dificuldade de deslocamento, observada a viabilidade operacional, cronograma previamente definido e quantitativos compatíveis com a capacidade técnica e operacional do credenciado.

Os atendimentos e coletas poderão ocorrer nas dependências da credenciada, em unidades disponibilizadas pelo Município ou em outros locais previamente ajustados entre as partes, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da credenciada toda a logística relacionada ao acondicionamento, conservação, rastreabilidade e transporte das amostras laboratoriais, inclusive quando houver encaminhamento para laboratórios de apoio ou referência.

O Município somente se responsabilizará por eventuais deslocamentos de pacientes quando previamente autorizados e justificados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade administrativa e interesse público.

i) O relatório de aceitação dos serviços prestados é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.

j) As coletas e atendimentos laboratoriais deverão observar o horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Unidade Básica de Saúde – UBS, atualmente compreendido entre 07:00 e 23:00 horas. Nos casos de exames de urgência e emergência, especialmente aqueles relacionados à avaliação de risco cardiovascular, trombótico ou outras condições clínicas críticas, incluindo exames como Dímero-D e outros exames laboratoriais urgentes, o atendimento poderá ser solicitado a qualquer momento dentro do horário de funcionamento da UBS, observada a necessidade clínica do paciente e a capacidade operacional do serviço. Os exames urgentes deverão receber tratamento prioritário, visando assegurar maior agilidade diagnóstica e suporte adequado às condutas médicas emergenciais

k) Caso seja necessário, a secretaria poderá solicitar coleta de sangue na zona rural do município.

l) Caso seja necessário, a secretaria poderá solicitar coleta de sangue a domicilio

m) Os exames laboratoriais de rotina deverão ter seus resultados disponibilizados em até 02 (dois) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



contados da data da coleta, ressalvados os exames especializados, de maior complexidade técnica ou aqueles encaminhados a laboratórios de apoio ou referência, hipótese em que deverão ser observados os prazos técnicos compatíveis com a metodologia e processamento de cada procedimento.

Os exames classificados como de urgência e emergência, quando devidamente identificados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão receber tratamento prioritário, observando-se a necessidade clínica do paciente e a capacidade operacional do serviço

n) O credenciado deverá possuir estrutura operacional instalada no município, apta à realização de coleta, triagem, acondicionamento e processamento dos exames compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, observadas as normas sanitárias vigentes.

o) Os exames especializados, de alta complexidade ou que demandem metodologia específica poderão ser encaminhados para laboratórios de apoio ou referência, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, permanecendo sob integral responsabilidade do credenciado a logística, rastreabilidade, conservação das amostras, qualidade técnica e prazo de entrega dos resultados

p) A Secretaria Municipal de Saúde não será responsável pela coleta, transporte, encaminhamento ou logística de amostras laboratoriais, competindo integralmente ao credenciado a execução dessas atividades

*** Além dos prováveis exames aqui descritos, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.**

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

A contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para atender à elevada demanda de pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de exames laboratoriais eletivos e de urgência previstos na tabela do SUS. Observa-se aumento consistente na demanda assistencial, tanto em número de pacientes quanto na diversidade de procedimentos laboratoriais necessários, o que excede a capacidade operacional das rotinas internas e das estruturas locais

03 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

3.1. O laboratório deve atender aos requisitos da RDC nº 302/2005 da ANVISA (ou a versão vigente) e às exigências específicas do edital de credenciamento da Prefeitura de Fama.

3.2. Instalações mínimas recomendadas:

- **Área de coleta:** ambiente arejado, iluminado, com cadeira reclinável (para casos de lipotímia), bancada para materiais e pia com água corrente.
- **Sala de processamento:** bancada exclusiva para centrífuga, geladeira para armazenamento de amostras e reagentes, bancada para separação de soro/plasma.
- **Sala de espera:** confortável, com capacidade para o fluxo diário de pacientes.
- **Sanitário** acessível (incluindo para pessoas com deficiência).

3.3. Estrutura física, operacional e equipamentos mínimos:

O credenciado deverá possuir estrutura física, operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços laboratoriais objeto do credenciamento, observadas as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, RDCs aplicáveis e demais legislações sanitárias pertinentes.

Deverá disponibilizar ambiente adequado para coleta, triagem, acondicionamento, conservação e processamento de exames compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, garantindo condições de biossegurança, controle de qualidade e rastreabilidade das amostras biológicas.

A estrutura mínima deverá contemplar, quando aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- equipamentos destinados à centrifugação, conservação e armazenamento de amostras biológicas;
- sistemas, instrumentos e equipamentos compatíveis com análises laboratoriais automatizadas e/ou manuais;
- materiais, insumos e dispositivos descartáveis necessários à rotina laboratorial;
- equipamentos de monitoramento e controle de temperatura, quando exigidos pela natureza do exame;
- sistema de identificação, rastreabilidade e controle das amostras laboratoriais;
- mobiliários e equipamentos necessários ao adequado atendimento dos usuários do SUS.

Os exames especializados, de maior complexidade técnica ou que demandem metodologia específica poderão ser encaminhados a laboratórios de apoio ou referência devidamente regularizados perante os órgãos competentes, permanecendo sob integral responsabilidade da credenciada o correto acondicionamento, conservação, rastreabilidade, transporte e controle de qualidade das amostras, bem como a entrega dos resultados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento de amostras biológicas sem processamento prévio ou sem centrifugação inicial, o credenciado deverá assegurar condições adequadas de transporte, acondicionamento e estabilidade da amostra, observando rigorosamente os protocolos técnicos, normas sanitárias e controle de temperatura aplicáveis, de modo a preservar a integridade e confiabilidade do material coletado.

Para exames de coagulação e outros procedimentos laboratoriais sensíveis ao tempo, temperatura e condições de transporte, o credenciado deverá adotar metodologia, fluxo operacional e estrutura técnica capazes de evitar interferências analíticas, degradação da amostra ou comprometimento da confiabilidade dos resultados.

A estrutura operacional disponibilizada deverá assegurar atendimento local adequado, contínuo e eficiente, observando critérios de interesse público, economicidade, qualidade técnica, segurança sanitária e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. De acordo com a Lei nº 8.080/1990 e a RDC vigente:

- **Responsável Técnico (RT):** Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico com registro ativo no respectivo conselho regional (CRBM ou CRF).
- **Técnicos de laboratório:** com formação técnica em análises clínicas, registrados no conselho competente.
- **Auxiliares de coleta:** treinados em punção venosa, boas práticas e biossegurança.
- **Atendente/funcionário administrativo:** para cadastro, agendamento e entrega de resultados.

Importante: O RT deve estar presente durante o horário de funcionamento ou, no mínimo, ter cobertura técnica formalizada.

3.5. A coleta das amostras será realizada na em local previamente indicado ou em laboratório próprio e que esteja em condições de receber os serviços dentro do Município de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ /MG, devendo a empresa credenciada efetuar a coleta por profissional de sua responsabilidade, com capacitação e após fazer a retirada das amostras, após o recebimento da ordem de fornecimento.

3.6. A Prefeitura Municipal de Fama adotará o critério de rodízio entre as empresas credenciadas para execução dos serviços, salvo em caso de urgência, obedecerá ao princípio de maior vantajosidade para os cofres públicos, como logísticas e deslocamentos.

04 – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – Das obrigações da contratada

4.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

4.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- 4.1.3 - Relatar ao secretário responsável toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 4.1.4 - Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 4.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 4.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 4.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.

4.2 – Das obrigações do contratante:

- 4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;
- 4.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado objeto;
- 4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 4.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.
- 4.2.7 - Acompanhamento da Execução: A contratante será responsável por acompanhar a execução dos serviços, incluindo a verificação do cumprimento dos horários acordadas no contrato.
- 4.2.8. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com Tabela da Prefeitura Municipal de FAMA /MG, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde
- 4.2.9. A empresa credenciada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato

5 – DO PAGAMENTO:

- 5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste termo.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Fama efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através das Autorizações de fornecimento pelas Secretarias Municipais que solicitarem, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 5.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.
- 5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.6 - O município de Fama poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

6.3 - A empresa credenciada não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.4 - O atendimento aos pacientes deve ser feito com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6.5 - A empresa vencedora deverá a qualquer tempo disponibilizar tempo e agenda para a Secretaria Municipal de Saúde que enviará solicitação de agendamento de dia e horário.

6.6 - A empresa deverá ter estabelecimento registrado na Prefeitura Municipal e nos órgãos competentes.

6.7 - A entrega dos serviços/exames não poderá ultrapassar os dias em contrato.

6.8 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde conferir através de planilhas o solicitado e o realizado sob pena de sanções.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretarias Municipais, todas as obrigações previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão as Secretarias Municipais, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Fama não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando ao seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles

7.4 - A empresa credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento

7.5 - A empresa credenciada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.

7.6 - A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

7.7 - A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo secretário responsável.

8.4 - A empresa credenciada deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos

8.5 - A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados constantes do contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



9 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

9.1.1. Tipo de amostra: Sangue venoso periférico (predominantemente), coletado por punção em veias superficiais do antebraço (veias cubitais, cefálica ou basilica). Para exames específicos, pode-se utilizar sangue arterial ou capilar.

9.1.2. Métodos analíticos:

- **Colorimetria/Espectrofotometria** — para dosagens bioquímicas (glicose, colesterol, creatinina)
- **Citometria de fluxo** — hemograma automatizado (série vermelha, leucocitária e plaquetária)
- **Quimioluminescência/ELISA** — marcadores hormonais e sorologias
- **Cromatografia** — hemoglobina glicada (HbA1c) e drogas
- **Eletroforese** — fracionamento de proteínas séricas

9.1.3. Controle de qualidade: Calibração diária dos equipamentos com soros controle comerciais de nível normal e patológico. Participação em programas de proficiência interlaboratorial (ex.: SBAC, CAP).

Tempo de liberação: Varia de 30 minutos (glicemia capilar) a 7 dias (sorologias complexas ou culturais). Exames de rotina são liberados em 24–48 horas.

9.1.4. Condições pré-analíticas: Jejum de 8–12 horas para a maioria dos exames bioquímicos; evitar álcool 24 horas antes; evitar exercícios intensos no dia anterior.

10 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das obrigações do contratante:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

10.2.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.3. Das obrigações da contratada:

10.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação de serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

10.3.3.2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

10.3.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação, quando necessário;

10.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

10.3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

10.3.7. Comunicar ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;

10.3.8. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

10.3.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

10.3.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- 10.3.11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
- 10.3.12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- 10.3.13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.3.14. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;
- 10.3.15. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021

11.1. Os fornecedores deverão atender às exigências de documentação e aos preços estabelecidos neste Termo de Referência. A seleção dos fornecedores será realizada de forma rotativa, conforme a ordem de credenciamento das empresas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação **não** possui caráter sigiloso e será tornado público em edital, nos termos do artigo 24, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO II

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n., através de seu representante legal o Sr. (a), para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

() Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

8) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

9) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

9.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

9.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



9.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

9.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: DESCONTO EM TABELA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Telefone fixo: Celular:
E-mail:
Banco: C/C: Agência:
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:
CPF: Telefone:

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	% DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	SERVIÇOS LABORATORIAIS, VISANDO O PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME TABELA SUS	SER	1%	

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº **bb/bbbb**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
EXECUÇÃO: INDIRETA
CRITÉRIO: DESCONTO EM TABELA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXX – MG / PODER EXECUTIVO E **[NOME DA EMPRESA]**

O Município de FAMA / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.712.166/0001-04, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Pç Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, CEP 37.144-000, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, portador do CPF Nº XXXXXX Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na **[Endereço], [Número], [Complemento], [Bairro], [Cidade] - [Estado], [CEP], [Telefone]**, neste instrumento representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador do CPF Nº ***.000.000-**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. É objeto do presente contrato, o(a) [SERVIÇOS LABORATORIAIS, VISANDO O PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, CONFORME TABELA SUS].

1.2. Serviços:

a) Os atendimentos deverão ser feitos de forma individual, conforme horário pré-agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição das demandas entre os credenciados, bem como a definição do local de atendimento, observados critérios técnicos, assistenciais e administrativos, incluindo:

- proximidade e facilidade de acesso ao atendimento;
- capacidade técnica e operacional do credenciado;
- disponibilidade de agenda e atendimento imediato;
- especificidade e complexidade do exame solicitado;
- necessidade clínica e prioridade assistencial do paciente;
- organização administrativa, escala e sistema de rodízio entre os credenciados, quando aplicável.

A distribuição das demandas deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando equilíbrio operacional entre os credenciados e adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS..



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



d) Recebida a autorização dos serviços, com respectivo cronograma de execução e horários pré-gendados, o credenciado deverá realizar a coleta e o atendimento laboratorial em estrutura regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias vigentes. Os exames poderão ser processados pela própria credenciada ou, quando necessário em razão da complexidade técnica, metodologia específica ou capacidade operacional, encaminhados a laboratórios de apoio ou referência devidamente habilitados, permanecendo sob integral responsabilidade da credenciada o acondicionamento, transporte, rastreabilidade das amostras, controle de qualidade e entrega dos resultados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Será obrigatoriedade dos credenciados, a disponibilidade de equipamentos e aparelhos e suprimentos necessários para à execução dos atendimentos.

f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

g) Os credenciados deverão executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

h) Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo custos operacionais, materiais, insumos, recursos humanos, transporte de amostras biológicas, logística, alimentação, deslocamentos e demais encargos relacionados à prestação dos serviços.

As coletas domiciliares e em zona rural poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de pacientes acamados, com mobilidade reduzida, vulnerabilidade clínica ou dificuldade de deslocamento, observada a viabilidade operacional, cronograma previamente definido e quantitativos compatíveis com a capacidade técnica e operacional do credenciado.

Os atendimentos e coletas poderão ocorrer nas dependências da credenciada, em unidades disponibilizadas pelo Município ou em outros locais previamente ajustados entre as partes, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da credenciada toda a logística relacionada ao acondicionamento, conservação, rastreabilidade e transporte das amostras laboratoriais, inclusive quando houver encaminhamento para laboratórios de apoio ou referência.

O Município somente se responsabilizará por eventuais deslocamentos de pacientes quando previamente autorizados e justificados pela Secretaria

Municipal de Saúde, conforme disponibilidade administrativa e interesse público.

i) O relatório de aceitação dos serviços prestados é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.

j) As coletas e atendimentos laboratoriais deverão observar o horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Unidade Básica de Saúde – UBS, atualmente compreendido entre 07:00 e 23:00 horas. Nos casos de exames de urgência e emergência, especialmente aqueles relacionados à avaliação de risco cardiovascular, trombótico ou outras condições clínicas críticas, incluindo exames como Dímero-D e outros exames laboratoriais urgentes, o atendimento poderá ser solicitado a qualquer momento dentro do horário de funcionamento da UBS, observada a necessidade clínica do paciente e a capacidade operacional do serviço.

Os exames urgentes deverão receber tratamento prioritário, visando assegurar maior agilidade diagnóstica e suporte adequado às condutas médicas emergenciais

k) Caso seja necessário, a secretaria poderá solicitar coleta de sangue na zona rural do município.

l) Caso seja necessário, a secretaria poderá solicitar coleta de sangue a domicilio

m) Os exames laboratoriais de rotina deverão ter seus resultados disponibilizados em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da coleta, ressalvados os exames especializados, de maior complexidade técnica ou aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



encaminhados a laboratórios de apoio ou referência, hipótese em que deverão ser observados os prazos técnicos compatíveis com a metodologia e processamento de cada procedimento.

Os exames classificados como de urgência e emergência, quando devidamente identificados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão receber tratamento prioritário, observando-se a necessidade clínica do paciente e a capacidade operacional do serviço

n) O credenciado deverá possuir estrutura operacional instalada no município, apta à realização de coleta, triagem, acondicionamento e processamento dos exames compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, observadas as normas sanitárias vigentes.

o) Os exames especializados, de alta complexidade ou que demandem metodologia específica poderão ser encaminhados para laboratórios de apoio ou referência, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, permanecendo sob integral responsabilidade do credenciado a logística, rastreabilidade, conservação das amostras, qualidade técnica e prazo de entrega dos resultados

p) A Secretaria Municipal de Saúde não será responsável pela coleta, transporte, encaminhamento ou logística de amostras laboratoriais, competindo integralmente ao credenciado a execução dessas atividades

*** Além dos prováveis exames aqui descritos, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de **[R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)]**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada.

2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal regulamentatório, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.
- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal regulamentatório.
- k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

3.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os locais de execução dos serviços serão na sede do Município de FAMA – MG, podendo ocorrer na zona urbana ou rural, em cada fornecimento/execução, em locais pré-determinados pela Administração Municipal, conforme constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de [12 MESES], iniciando sua vigência em **cc/cc/cccc** e seu encerramento em **dd/dd/ddd**, respeitando, contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, se vigente será encerrado a cada 31/12 do exercício, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico do **CONTRATADO**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em [DIÁRIO], admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues/executados ou dos serviços executados não corresponderem as especificações exigidas no ato da contratação, a remessa do produto julgado irregular ou o serviço prestado, será notificado à detentora do presente contrato para sua substituição/reparação, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



comunicado que poderá ocorrer por endereço eletrônico do **CONTRATADO**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Art. 6º, inciso XLIII, Art. 72, Art. 74, inciso IV; Art. 79, inciso I e parágrafo único, do mesmo artigo, todos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024. e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026., independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de seus empregados.

7.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos produtos/serviços prestados.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega/conclusão dos produtos/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

7.1.5. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, quando aplicado.

7.1.8. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.

7.1.9. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

7.1.10. O serviço licitado deverá ser executado com rapidez e entregue, nos prazos constantes no anexo I do edital, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento para entrega dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato

7.1.11. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão

7.1.12. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado

7.1.13. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato

7.1.14 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

7.1.15 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- 7.1.16 - Relatar ao secretário responsável toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 7.1.17 - Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.1.18 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 7.1.19 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 7.1.20 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 7.1.21 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.
- 7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução de produtos/serviços.
- 7.2.2. Efetuar os respectivos pagamentos no prazo estabelecido.
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.
- 7.2.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente o **CONTRATADO**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.
- 7.2.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.2.6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 7.2.7 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado objeto;
- 7.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 7.2.9 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.
- 7.2.10 - Acompanhamento da Execução: A contratante será responsável por acompanhar a execução dos serviços, incluindo a verificação do cumprimento dos horários acordadas no contrato.
- 7.2.11. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com Tabela da Prefeitura Municipal de FAMA /MG, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde
- 7.2.12. A empresa credenciada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



8.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo secretário responsável.

8.4 - A empresa credenciada deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos

8.5 - A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados constantes do contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se o **CONTRATADO**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do **CONTRATADO** em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido ou pela não entrega/execução dos produtos/serviços nos prazos estipulados, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2. O fornecimento/execução dos produtos/serviços fora das características originais ou combinadas, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento/execução, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutive do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos/serviços contratados/executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O **CONTRATADO** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo **CONTRATADO**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1. O **CONTRATADO** fica obrigado, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2. Competirá, igualmente ao **CONTRATADO**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
347	02 10 01 10.301.0014.4.049 3390.39.00	1.500.95 1.600.99

15.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias do **CONTRATADO**.

17.2. Os prepostos e demais contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOITAVA - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de PARAGUAÇU- MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



FAMA - MG, 18/05/2026.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal
Município de FAMA – MG
Poder Executivo
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOME DA EMPRESA]
CNPJ Nº **00.000.000/0000-00**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº ***

CPF Nº ***.